



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
EDITAL ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR – ELEIÇÕES  
UNIFICADAS 2023**

**Edital CMDCA nº 001/2023**

**Dispõe sobre o processo de escolha unificada dos Conselheiros Tutelares no Município de Ponte Alta do Norte- SC.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos arts. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução Conanda nº 231/2022 e nos arts. 10, Incisos VII e VIII da Lei Municipal 693/2006, abre as inscrições para a escolha dos Conselheiros Tutelares para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Ponte Alta do Norte, e dá outras providências.

**1 Do Cargo e das Vagas**

**1** A função é de Conselheiro Tutelar, estando abertas 05 (cinco) vagas para conselheiros titulares e para cada titular, a de um suplente.

**2** Os cinco candidatos mais votados assumirão, efetivamente, o cargo de Conselheiro Tutelar, com mandato de **10 de Janeiro de 2024 a 09 de Janeiro de 2028**.

**2.1** Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**3.** o conselheiro tutelar titular, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo, poderá participar do presente processo de escolha.

**2 Da Remuneração, Da Carga Horária e do Mandato**

**2.1** O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva e, conforme Lei Municipal nº 693/2006, é assegurado o direito a:

I – vencimento de R\$ 1.822,57 (Hum mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta e sete centavos), com reajuste na mesma data e no mesmo percentual que for reajustado o vencimento dos servidores públicos municipais.

II – cobertura previdenciária;

III – gozo de férias anuais remuneradas, pelo período de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

IV – licença-maternidade;

V – licença-paternidade;

VI – gratificação natalina.

VII – e outros direitos previstos em lei;

**2.2** A gratificação natalina corresponderá a um duodécimo da remuneração do conselheiro no mês de dezembro para cada mês do exercício da função no respectivo ano.

**2.3** A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício, com o Município.



**2.4** O funcionamento do atendimento será realizado nos dias úteis, funcionando das 8h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h00.

**2.4.1** Plantão noturno das 17h00 às 8h00 do dia seguinte.

**2.4.2** Plantão de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;

**2.4.3** Para os plantões noturnos e de final de semana/feriado, será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno.

### **3. Do Processo de Escolha**

#### **3.1. Das Disposições Preliminares:**

A escolha dos Conselheiros Tutelares será realizada em 04 etapas, a saber:

- a) Inscrição de Candidatos;
- b) Prova de Aferição de conhecimento;
- c) Eleição dos candidatos aprovados nas etapas anteriores, pelo sufrágio direto, facultativo, secreto e universal, em locais e horários estabelecidos;
- d) Capacitação dos conselheiros titulares e suplentes eleitos;

##### **3.1.1. Das Inscrições**

- a) O registro das candidaturas a conselheiro tutelar será feito no período **04/04/2023 a 05/05/2023**, em dias úteis, no horário de atendimento ao público, das 08h:00min até as 12h:30min, **junto a Secretaria Executiva.**
- b) Aos servidores públicos será vedada a inscrição, observado o disposto em lei, da acumulação de remuneração de funções públicas, no art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal.
- c) Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:

I – reconhecida idoneidade moral, comprovada por Certidão Negativa de Antecedentes Penais;

II – idade superior a vinte e um anos, comprovada por certidão de nascimento/casamento;

III – residir no município, demonstrada por comprovante de residência no nome do candidato, dos três meses anteriores à publicação deste Edital, cuja comprovação se dará com conta da luz, água ou telefone, ou declaração do proprietário do imóvel, e duas testemunhas com reconhecimento de firma;

IV – Certificado de Conclusão do Ensino Médio.

V- Certificado de Curso de Informática Básica;

VI- Aprovação na prova de aferição de conhecimento;

VIII – Carteira de Identidade Atualizada

IX – CPF Válido;

X- Estar em gozo dos direitos políticos;

XI- Não exercer mandato político;

XII- Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar;

XIII - Outros requisitos previstos em Lei Municipal;



**3.1.2** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

**3.1.3** São impedidos de servir no Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros (as), ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau:

- a) Marido e Esposa;
- b) Ascendentes e descendentes;
- c) Sogro (a), genro e nora;
- d) Irmãos (as);
- e) Cunhados (as)
- f) Tio (a) e sobrinho (a)
- g) Padastro, madrasta, e enteado (a)
- h) Estende-se como impedimento do candidato em relação à autoridade judiciária, e ou representante do Ministério Público da Comarca de Curitiba.

**3.1.4** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

**3.1.5** Com o requerimento de inscrição, o candidato deverá apresentar os documentos comprobatórios, conforme item 3.1.1, "c", inclusive os de ordem de identificação pessoal.

## **3.2 Da Publicação das Candidaturas**

**3.2.1** *A relação de candidatos inscritos será publicada no dia 08/05/2023, no site do município, no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, e DOM – Diário Oficial dos Municípios, para ciência pública.*

**3.2.2** Publicada a lista, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 05 (cinco) dias a contar da publicação da relação, no horário de atendimento ao público, que termina no dia 15/05/2023, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**3.2.2.1** *O candidato impugnado deverá manifestar-se de forma escrita, no período do dia 18/05/2023 a 24/05/2023, no horário de atendimento ao público, junto ao do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

**3.2.2.2** *A comissão eleitoral terá o período de apresentará resposta quanto às impugnações até o dia 01/06/2023.*

**3.2.3** *O edital com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições aprovadas será publicado no dia 16/06/2023, no site do município, no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal e DOM – Diário Oficial dos Municípios.*

**3.2.4** Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o processo eleitoral e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, respeitada a data do pleito unificado (01/10/2023).

**3.2.4.1** – Caso o número mínimo de dez candidatos seja constatado já no encerramento do prazo de inscrições, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reabrir inscrições suplementares.



### **3.3 Da prova de Aferição de Conhecimento:**

**3.3.1** - A prova de aferição de conhecimentos, de caráter eliminatório, versará sobre artigos do Estatuto da Criança e Adolescente – Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e suas alterações, língua portuguesa e informática básica. Sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que poderá delegar a AMURC- Associação dos Municípios da Região do Contestado, e ou outra entidade de caráter regional ou educacional, de acordo com resolução específica. Conterá 20 (vinte) questões objetivas, com 04 (quatro) alternativas, com valor de 0,50 cada uma, sendo considerado aprovado e classificado para a próxima etapa, o candidato que obtiver a média mínima de 6,0 pontos.

**3.3.1.1** A prova de aferição de conhecimento, será realizada no dia 01/07/2023, na Escola Municipal que será divulgada posteriormente o endereço, com início às 14h:00min e término previsto para 17h:00min, os candidatos deverão chegar com 30 (trinta) minutos de antecedência ao início da mesma, quando será fechado o portão, sendo vedada a entrada ao local da mesma, seja qual for o motivo alegado do atraso, deverá estar apenas munidos de caneta esferográfica transparente da cor azul ou preta e documento de inscrição e de identidade, não será permitido o uso de qualquer material para consulta, celulares e outros equipamentos eletrônicos, que possam interferir no processo, tais como fone de ouvido, relógio digital. O candidato que não comparecer ao local da prova para realização ou portar qualquer objeto não permitido, será automaticamente excluído do processo de eleição.

**3.3.1.1.1** Os recursos poderão ser protocolados somente nos dois dias seguintes da publicação do gabarito preliminar, após esta data não serão aceitos pedidos de recurso e a relação com o nome dos candidatos aprovados depois de analisados os recursos, será publicado no site e afixada no Mural da Prefeitura Municipal e DOM Diário Oficial dos Municípios.

### **3.3 Propaganda Eleitoral**

**3.3.1** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes, com início a partir da data da homologação das candidaturas e encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para o pleito.

**3.3.1.1** No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, “boca de urna”.

**3.3.1.2** Não será permitido a confecção de camisetas, bonés, e outros meios semelhantes, bem como por alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos.

**3.3.2** Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

**3.3.2.1** Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

**3.3.2.2** Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor

**3.3.2.3** Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

**3.3.3** É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, *banners*, adesivos, cartazes e santinhos com fotos. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

**3.3.4** É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.



**3.3.5** Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

**3.3.6** Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.

**3.3.7** O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**3.3.8** É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

**3.3.8.1** É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

#### **3.4 Da Eleição**

**3.4.1** A eleição será realizada no dia 01 de outubro de 2023, no horário das 08h:00min às 17h:00min, em Escola Municipal e ou Estadual, no Município de Ponte Alta do Norte – SC, a ser publicada o endereço posteriormente.

**3.4.2** A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público.

**3.4.3** No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

**3.4.4** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor, a carteira de identidade, ou outro documento equivalente a esta, com foto.

**3.4.4.1** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

**3.4.4.2** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

**3.4.5** A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados por este, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.

**3.4.6** O eleitor votará uma única vez, com a escolha de apenas um candidato, dentre todos os candidatos, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada, ou será considerado nulo o voto.

#### **3.5 Do Voto**

**3.5.1** Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.



**3.5.1.1** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município até três meses antes da eleição.

**3.5.2** O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.

**3.5.2.1** O eleitor deverá indicar na cédula de votação o nome e o número do candidato escolhido.

**3.5.2.2** Qualquer rasura que impossibilite o conhecimento da manifestação de voto, será considerado nulo.

### **3.6 Da Cédula Oficial**

**3.6.1** A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com indicação do número e nome do candidato.

**3.6.1.1** Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.

**3.6.1.2** O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição.

**3.6.2** Na cabine de votação, constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número.

### **3.7 Das Mesas Receptoras**

**3.7.1** Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Eleitoral.

**3.7.2** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

**3.7.2.1** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

**3.7.2.2** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**3.7.2.3** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

**3.7.3** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Eleitoral.

**3.7.4** Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

I – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;

II – Registrar na ata as impugnações dos votos;



**3.7.5** Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

**3.7.6** Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

I – Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

### **3.8 Da Apuração**

**3.8.1** A apuração dar-se-á assim que encerrada a votação, com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Eleitoral.

**3.8.2** Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.

**3.8.3** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.

**3.8.4** Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

**3.8.5** Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de Conselheiros Tutelares.

**3.8.5.1** Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação

**3.8.6.1** Persistindo o empate considerar-se-á o candidato mais idoso.

### **4. Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos**

**4.1** O resultado da eleição será publicado no dia 01/10/2023, em resolução, no site do município e afixado no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, e DOM Diário Oficial dos Municípios, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

**4.2** Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**4.3** A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10 de janeiro de 2024.

**4.3.1** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

**4.3.2** Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.



## **5. Da Capacitação dos Novos Conselheiros Tutelares eleitos**

**5.1** Os novos conselheiros tutelares eleitos deverão participar de uma capacitação realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar, sendo que o mesmo poderá delegar esta atribuição a outra entidade de caráter regional ou educacional.

## **6. Disposições Finais**

**6.1** As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 693/2006, sem prejuízo das demais leis afetas.

**6.2** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

**6.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**6.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital, inclusive, caso haja cedência de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral para realização do pleito.

**6.5** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

**6.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**6.7** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**6.8** O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

**6.9** O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

**6.10** Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba – SC, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponte Alta do Norte, 03 de Abril de 2023.

**Delfa Terezinha W. Costa**  
**Coordenadora DO CMDCA – em exercício**  
**Município de Ponte Alta do Norte**



